



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.145

BELÉM

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1952

PORTARIA N. 130-A — DE 25 DE SETEMBRO DE 1952  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 324852 — DP,

**RESOLVE:**  
Designar o Dr. Feliciano Lopes Corrêas de Mendonça, professor catedrático do Instituto de Educação do Pará, para representar o Estado na sexta Jornada Brasileira de Fisiocultura e Pedagogia, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 30 dias, a contar de 21 de setembro corrente, percebendo, durante esse período, o vencimento de seu cargo.  
Registre-se, cumpra-se e publique-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952**  
O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Neyde Nery Larmarão do cargo de Ajudante de Tesoureiro — padrão O, do Quadro Único, lotada no Departamento de Receita.  
O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Economia e Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1952**  
O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Nilde Teizela de Araújo, professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Bragança, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 3 de setembro a 1 de dezembro do corrente ano.  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 1.º da Lei n. 64, de 28-10-48,

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 5-3-38 a 5-3-48, a Manoel Graciliano Cantanhede, ocupante do cargo de Ajudante de Arquivista — padrão F, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público do Estado, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30-11-48.  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Elza Pedrosa, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório — classe E, do Quadro Único, com exercício na Secretaria de Educação e Cultura, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 5 de setembro a 4 de outubro do corrente ano.  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Dayse Guimarães Gata para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único.  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Valquiria de Araújo Guerreiro para

exercer o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único.  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve aposentar, nos termos do art. 191, §§ 1.º e 2.º (1.ª parte) da Constituição Federal, a normalista Joaquina Pedrosa de Miranda Costa no cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja ..... Cr\$ 8.400,00 anuais.  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Alice de Castro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Genipaúba, Município de Ananindeua, para a escola do lugar S. Pedro, distrito de Icoaraci, Município da Capital.  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ivon Praça para exercer o cargo de Porteiro-protocollista — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Barão do Rio Bran-

co, vago com a exoneração de Manoel da Silva Bahia.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

## DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Olgarina Assunção de Faiva Osório para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Celeste Soares Beira Pantoja para exercer o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único.  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1951, Dulcinea de Jesús Costa para exercer o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, vago com a exoneração de Margarida Pereira de Sousa.  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :  
**OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe :  
**Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Belém :

Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50

Estados e Municípios :

Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00

Exterior :

Anual . . . . .	460,00
-----------------	--------

Publicidade

Página, por 1 vez . . . . .	600,00
1 Página contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
½ Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de coluna : Por vez . . . . .	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952**

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Terezinha Moreira Nascimento para exercer o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, vago com a exoneração de Maria de Nazaré Assunção de Freitas.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952**

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Rosila Cordeiro da Trindade para exercer o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, vago com a exoneração de Lucimar Pereira da Luz.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952**

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Madalena de Alfaia Campos para exercer o cargo de professor — padrão D, do Quadro Único, vago com a exoneração de Maria de Lourdes Cavalcante de Lemos.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952**

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Alice Nenes Marques para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952**

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Aurora da Silva Albuquerque para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe D,

do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Frei Daniel".

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952**

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Guilomar da Silva Oliveira para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952**

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Adalgiza Barbosa de Azevedo para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1952**

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Batista Araújo, ocupante do cargo de Servente — padrão D, do Quadro Único, da Secretaria de Educação e Cultura para o Grupo Escolar "Cornélio de Barros".

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952**

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Inocência Rocha de Assunção, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, da escola de Juruti para

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

a escola do lugar Genipaúba, Município de Acará.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Yolanda Cabral de Magalhães ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Castanhal.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 230, item I, combinado com o art. 44, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, América Cunha Lima, do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Paracari, Município de Monte Alegre.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 18, do Decreto s/n, de 6/12/43, combinado com o art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Neide Rodrigues de Sousa, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Oriximiná, 60 dias de licença, a contar de 5 de julho a 2 de setembro do corrente ano.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Helena Barboza de Castro, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrição, classe D, do Quadro Único, com exercício no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença, a contar de 29 de agosto do corrente ano.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Dalva Sousa da Silva, professora de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Oriximiná, 90 dias de licença, a contar de 29 de outubro do corrente ano.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Helena Barboza de Castro, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrição, classe D, do Quadro Único, com exercício no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença, a contar de 29 de agosto do corrente ano.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Helena Barboza de Castro, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrição, classe D, do Quadro Único, com exercício no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença, a contar de 29 de agosto do corrente ano.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Helena Barboza de Castro, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrição, classe D, do Quadro Único, com exercício no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença, a contar de 29 de agosto do corrente ano.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Helena Barboza de Castro, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrição, classe D, do Quadro Único, com exercício no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença, a contar de 29 de agosto do corrente ano.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Helena Barboza de Castro, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrição, classe D, do Quadro Único, com exercício no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença, a contar de 29 de agosto do corrente ano.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Helena Barboza de Castro, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrição, classe D, do Quadro Único, com exercício no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença, a contar de 29 de agosto do corrente ano.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Helena Barboza de Castro, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrição, classe D, do Quadro Único, com exercício no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença, a contar de 29 de agosto do corrente ano.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952**

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Oscarina Pinheiro de Jesus, Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola isolada do lugar Arimá, Município de Bragança, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 10 de setembro a 8 de novembro do corrente ano.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Hildes Lameira Nogueira, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Castanhal, 90 dias de licença, a contar de 12 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Hildes Lameira Nogueira, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Castanhal, 90 dias de licença, a contar de 12 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Hildes Lameira Nogueira, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Castanhal, 90 dias de licença, a contar de 12 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Hildes Lameira Nogueira, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Castanhal, 90 dias de licença, a contar de 12 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Hildes Lameira Nogueira, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Castanhal, 90 dias de licença, a contar de 12 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Hildes Lameira Nogueira, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Castanhal, 90 dias de licença, a contar de 12 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Hildes Lameira Nogueira, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Castanhal, 90 dias de licença, a contar de 12 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Hildes Lameira Nogueira, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Castanhal, 90 dias de licença, a contar de 12 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Hildes Lameira Nogueira, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Castanhal, 90 dias de licença, a contar de 12 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Hildes Lameira Nogueira, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Castanhal, 90 dias de licença, a contar de 12 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Hildes Lameira Nogueira, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Castanhal, 90 dias de licença, a contar de 12 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Hildes Lameira Nogueira, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Castanhal, 90 dias de licença, a contar de 12 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Hildes Lameira Nogueira, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Castanhal, 90 dias de licença, a contar de 12 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.  
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado  
 Em 10/10/52

**Peticões:**  
 01503 — Pedro Evangelista de Lemos, impressor, lotado na I. O. (contagem de tempo) — Faça-se à averbação. A Imprensa Oficial.  
 01518 — Adolfinha de Faria Damasceno, professora no grupo escolar "Dr. Freitas" (aposentadoria) — De acordo. Volte ao Departamento do Pessoal, para lavratura do ato de licença.  
 01526 — Elpidio Ferreira Pinheiro e outros, residentes na cidade de São Caetano de Odivelas (destacamento policial) — Dê-se conhecimento aos interessados da informação da Polícia Militar, arquivar-se.

**Ofícios:**  
 N. 1207, do Tribunal Regional Eleitoral (posse do cargo de Presidente) — Agradecer e arquivar.  
 — N. 1215, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (comunicação de posse do cargo de Presidente daquele Tribunal) — Agradecer e arquivar.  
 — N. 605, do Departamento Estadual de Segurança Pública (presta informações) — Ciente. Arquivar-se.  
 — S.n. do Juízo de Direito da Comarca de Altamira (assunção de cargo) — Ciente. Arquivar-se.  
 — N. 551, da Assembléia Legislativa (equiparação de vencimentos dos professores do Instituto "Carlos Gomes") — Não se tratando simplesmente do pedido de aumento, mas de providência solicitada em função da própria natureza do estabelecimento, determine a remessa do expediente à S. E. C., para as providências que o seu titular houver por bem adotar.  
 — N. 119, da Assembléia Legislativa (anexo o Projeto de lei n. 119, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Crs 2.000.000,00, para compra de material destinado ao Serviço de Abastecimento de Água — Faça-se o expediente.  
 — N. 992, da Assembléia Legislativa (faz apêlo, no sentido, de que seja doado o terreno da Imprensa Oficial aos seus funcionários e trabalhadores) — A Imprensa Oficial. Solicito ao senhor diretor melhores esclarecimentos sobre o assunto.  
 — N. 194, do Presídio São José (pedido de material) — Ao Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, em aditamento ao entendimento verbal havido com S. S.  
 — N. 195, do Presídio São José (solicitando o aumento de 10 litros de gasolina, para o serviço de transporte) — Ao Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, a quem solicito dar as necessárias determinações à Garage do Estado, face à razoabilidade do pedido.

— DIJ-DAP-SN-P, 18 34616445/03811, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (anexo o decreto de naturalização concedida a Tobe Goodman Camargo, residente nesta cidade) — Faça-se o expediente.  
 — N. 993, da Assembléia Legislativa (anexo cópia do telegrama do Prefeito Municipal de Baião — informação) — Aguardem-se as informações pedidas ao delegado de polícia.  
 — N. 994, da Assembléia Legislativa (referente ao processo n. 195, constante do projeto de lei que concede um auxílio extraordinário de Crs 100.000,00, ao Instituto "Ofir de Lóiola") — Solicite-se a remessa de um exemplar dos "Estatutos".  
 — N. 998, da Assembléia Legislativa (referente ao processo n. 211, constante do projeto de lei, que abre o crédito especial de Crs 800.000,00, a favor da Prefeitura Municipal de Marabá) — Informe o Departamento de Assistência aos Municípios.  
 — N. 52, do S. I. J. (anexo o ofício n. 2, do Conselho Escolar

de Baião, solicitando uma vistoria no prédio onde funcionam as Escolas Reunidas, naquele município) — Ao D. A. M., para informar com quantas escolas mais foi contemplado o Município de Baião e o que conta relativamente a cada uma.  
**Telegrama:**  
 N. 358, de Chiquinho Ferreira e outros, residentes em Abaetetuba — Tendo sido o ato de exoneração lavrado, a critério do Governo, não a pedido, nada há que providenciar. Responda-se aos signatários, sugerindo-lhes se dirijam aos órgãos representativos de seu Partido, nesta cidade.

**Térmo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Pará e a Prefeitura Municipal de ALENQUER, para construção de uma Escola Rural, na forma abaixo:**  
 Aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presentes o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do Exmo. Sr. General Governador e o Prefeito Municipal de ALENQUER, também infra assinado, tendo em vista o plano de construções destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar e em obediência à cláusula nona do acordo assinado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, foi firmado o presente termo de Convênio especial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado entrega à Prefeitura Municipal de ALENQUER o auxílio recebido do Governo Federal de Crs 60.000,00, destinado à construção de uma Escola Rural naquele Município (Aningal), consoante especifica o acordo especial citado.  
**Cláusula segunda** — O auxílio será concedido em três (3) parcelas iguais de vinte mil cruzeiros (Crs 20.000,00), por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios, sendo a primeira no ato de assinatura deste Convênio, a segunda após a prestação de contas da primeira e a terceira depois da prestação de contas da segunda, devendo a Prefeitura, por ocasião da prestação de contas das segunda e terceira, comprovar com fotografias e o atestado do Coletor Estadual e do Presidente do Conselho Escolar o estado em que se encontra a obra, cabendo ao mencionado Departamento de Assistência aos Municípios organizar os processos de prestações de contas, acompanhados inclusive de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

**Cláusula terceira** — As construções a serem executadas não poderão exceder de sessenta mil cruzeiros (Crs 60.000,00). Se tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispêndio, com recursos próprios, até ultimar a construção, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de Crs 115.723,00, para amortização de seu débito de contribuições percentuais para com o Estado, até 31 de dezembro de 1950, no valor de Crs 616.114,40.  
**Cláusula quarta** — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente acordo, fazendo a Prefeitura ao Estado doação do referido terreno.  
**Cláusula quinta** — Os trabalhos de construção deverão prosseguir dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da segunda parcela, sob pena de perder o Município o direito

ao recebimento das parcelas restantes e ficar obrigado a fazer imediata restituição do que houver recebido.

**Cláusula sexta** — A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são partes integrantes deste Convênio, na construção do prédio da Escola Rural para o ensino primário no lugar.

**Cláusula sétima** — Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula quarta somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado de Educação e Saúde, devendo o expediente respectivo sobre esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios.

**Cláusula oitava** — A verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessários, para o bom desempenho dessa missão.

**Cláusula nona** — A Prefeitura Municipal se obriga a afixar, durante o período das obras, em local bem visível, no prédio em construção com o auxílio federal, uma placa com os seguintes dizeres, em caracteres bem legíveis: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL". Ffinda a construção, o Ministério de Educação e Saúde fornecerá placa para ser colocada, em caráter permanente, na sala de aula, com os seguintes dizeres: "ESCOLA CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL".

**Cláusula décima** — O prédio escolar construído será patrimônio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento, designando-lhe professoras. Esse prédio nunca terá outra destinação que o de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

**Cláusula décima primeira** — Para efeito do que dispõe a cláusula décima terceira, "in-fine", a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

**Cláusula décima segunda** — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na reposição das parcelas recebidas. O Governo do Estado adotará, junto ao Ministério de Educação e Saúde, as providências que forem cabíveis ao caso.

**Cláusula décima terceira** — É dever da Prefeitura Municipal comunicar ao Governo do Estado a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula nona.

Belém, 6 de setembro de 1952.  
(aa) Daniel Coelho de Sousa, Secretário de Estado do Interior e Justiça — Heriberto Marques Batista, Prefeito Municipal de Alenquer.

**Térmo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Pará e a Prefeitura Municipal de Alenquer, para construção de uma Escola Rural, na forma abaixo:**

Aos 6 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presentes o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do Exmo. Sr. General Governador e o Prefeito Municipal de Alenquer também infra assinado, tendo em vista o plano de construções destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar e em obediência à cláusula nona do acordo assinado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, foi firmado o pre-

sente termo de Convênio especial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado entrega à Prefeitura Municipal de Alenquer, o auxílio recebido do Governo Federal de Cr\$ 60.000,00, destinado à construção de uma Escola Rural naquêle município (Loanda) consoante especifica o acordo especial citado.

**Cláusula segunda** — O auxílio será concedido em três (3) parcelas iguais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios, sendo a primeira no ato de assinatura deste Convênio, a segunda após a prestação de contas da primeira, e a terceira depois da prestação de contas da segunda devendo a Prefeitura, por ocasião da prestação de contas das segunda e terceira, comprovar com fotografias e o atestado do Coletor Estadual e do Presidente do Conselho Escolar o estado em que se encontra a obra, a qual se encontra no Departamento de Assistência aos Municípios organizar os processos de prestações de contas, acompanhadas inclusive de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

**Cláusula terceira** — As construções a serem executadas não poderão exceder de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Se tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispêndio, com recursos próprios, até ultimar a construção, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de Cr\$ 115.723,00 para amortização de seu débito de contribuições percentuais para com o Estado até 31 de dezembro de 1950, no valor de Cr\$ 616.114,40.

**Cláusula quarta** — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente acordo, fazendo a Prefeitura ao Estado doação do referido terreno.

**Cláusula quinta** — Os trabalhos de construção deverão ter início dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da primeira parcela, sob pena de perder o Município o direito ao recebimento das parcelas restantes e ficar obrigado a fazer imediata restituição do que houver recebido.

**Cláusula sexta** — A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são partes integrantes deste Convênio, na construção do prédio da Escola Rural para o ensino primário no lugar.

**Cláusula sétima** — Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula quarta, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado de Educação e Saúde, devendo o expediente respectivo sobre esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios.

**Cláusula oitava** — A verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessários, para o bom desempenho dessa missão.

**Cláusula nona** — A Prefeitura Municipal se obriga a afixar, durante o período das obras, em local bem visível, no prédio em construção com o auxílio federal, uma placa com os seguintes dizeres, em caracteres bem legíveis: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL". Ffinda a construção, o Ministério de Educação e Saúde fornecerá placa para ser colocada, em caráter permanente, na sala de aula, com os seguintes dizeres: "ESCOLA CONSTRUÍDA

COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL".

**Cláusula décima** — O prédio escolar construído será patrimônio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento, designando-lhe professoras. Esse prédio nunca terá outra destinação que o de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

**Cláusula décima primeira** — Para efeito do que dispõe a cláusula décima terceira, "in-fine", a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 11/10/1952  
Illa Serra Guedes de Oliveira (requerendo execução de lei) — Ao D. C., para aguardar oportunidade para abertura de crédito especial.

I. A. P. M. (sobre levantamento de débito das contribuições dos tripulantes da lancha "Inspeção Pinto Marques") — Ao Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, com o pedido de encaminhamento ao S. N. E., para informação sobre o item I, do despacho anterior desta Secretaria de Estado.

Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado — 1) Ao Sr. Chefe do Expediente para atuar. 2) A Procuradoria Fiscal, para informar.

Almino de Oliveira Lima — Ao Sr. Chefe do Expediente, para solicitar a devolução.

José Nunes — Volte ao D. C., para juntada de cópia autêntica do memorandum que autorizou o pagamento.

Conservatório Carlos Gomes (solicitando pagamento) — Ao D. M., para empenho.

Antonio da Fonseca Beckman — Ao D. C., a fim de aguardar oportunidade para abertura do crédito especial.

Matadouro do Maguari (requisição de material) — Ao D. M., para adquirir apenas 20 blocos de memorandum, conforme modelo, 5 fitas para máquina e um tambor de querosene.

Prefeitura Municipal de Guamã (solicitando um gerador) — Ao Sr. General Governador, com o parecer do D. C., atestando a inexistência de recursos disponíveis, no presente exercício, razão pela qual esta Secretaria opina no sentido da impossibilidade de atendimento, neste exercício, podendo, todavia, o governo considerar novamente o assunto no próximo exercício.

Orlando Sabá de Castro (laudo médico) — Aguardar a exoneração do atual titular do cargo, que se acha afastado do mesmo, sem causa justa.

Carícia Ladislau — Ao D. D., com a informação da Secretaria de Educação e Cultura.

D. F. Bastos & Cia. — Pague-se pelo D. D., à vista da informação retro.

Norberto Lavareda, Laboratório S/A. Indústria Química e Farmacêutica, H. Barra, F. Moa-cir Pereira & Cia. — Relacione-se no Departamento de Despesa, para pagamento.

Empenho em favor de Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Vitor C. Portela, Maria Célia Calves Moreira, Martiniano Ila Calves Moreira, Martiniano Almeida, Ligia Gonçalves Gurjão, Edmundo C. dos Santos, Departamento Estadual de Águas (duodécimo do mês de outubro), Nestor Conceição Marques, Terezinha de Jesus Guimarães Pereira, João Benedito Batista, D. F. Bastos & Cia., Maria de Lourdes Gomes Sadala, Francisco Maria dos Santos, Isabel Machado de Menezes, Manoel Pedro da Costa, Joana

**Cláusula décima segunda** — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na reposição das parcelas recebidas. O Governo do Estado adotará, junto ao Ministério de Educação e Saúde, as providências que forem cabíveis ao caso.

**Cláusula décima terceira** — É dever da Prefeitura Municipal comunicar ao Governo do Estado a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula nona.

Belém, 6 de setembro de 1952.  
(aa) Daniel Coelho de Sousa, Secretário de Estado do Interior e Justiça — Heriberto Marques Batista, Prefeito Municipal de Alenquer.

Pinheiro da Silva, Afonso Ramos & Cia., Biblioteca e Arquivo Público (duodécimo do mês de setembro), Instituto Lauro Sodré (folha de pagamento de diaristas) — Ao D. D., para os devidos fins.

Departamento de Produção (balancete do mês de setembro), prestação de contas da Junta Comercial, Ester Barra Castro, Departamento de Receita (relação de créditos), Departamento Estadual de Águas (prestação de contas da Eyringon A Cia. do mês de agosto) — Ao D. C., para exame e parecer.

Coletoria Estadual de Muana e Coletoria de Salinópolis — A Seção de Coletorias.

Eunice Gonçalves Reis — De acordo, Encaminhe-se.

Secretaria de Educação e Cultura (requisição de material) — Ao D. M., para providenciar.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA**

**TESOURARIA**

SALDO do dia 10 de outubro de 1952	1.277.968,90
Renda do dia 11 de outubro de 1952	689.870,70
<b>SOMA</b>	<b>1.987.839,60</b>
Pagamentos efetuados no dia 11/10/1952	201.287,00
<b>SALDO para o dia 13/10/1952</b>	<b>1.766.552,60</b>

**DEMONSTRAÇÃO DO SALDO**

Em dinheiro	1.133.729,80
Em documentos	632.822,80
<b>TOTAL</b>	<b>1.766.552,60</b>

Belém (Pará), 11 de outubro de 1952.

Visto: João Bentes, diretor do Departamento da Despesa  
A. Nunes — Tesoureiro

**JUNTA COMERCIAL**

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período do dia 4 a 10 de outubro de 1952.

**Autorização para comerciar:**

1 — Bernardo Nunes de Moraes, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada por José Proença Arruda a favor de sua esposa D. Metícia Motta de Arruda — Registre-se.

2 — Bernardo Nunes de Moraes, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, outorgada por Alvaro Proença de Arruda, à sua esposa D. Nair Montero Valdez Arruda — Registre-se.

**Ata:**  
3 — Rádio Clube do Pará, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do dia 30 de setembro passado, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 do mesmo mês de setembro, quando foi aprovada a alteração dos seus estatutos, pelo aumento de seu ca-

pital social de Cr\$ 270.000,00, para Cr\$ 1.300.000,00; com a prova do pagamento do selo proporcional a aumento verificado — Arquivo-se.

**Contrato:**  
4 — Rendimento, Auto-Peças, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Avenida Portugal n. 83, sem filial; objetivo: ferragens em geral, peças e acessórios para auto, importação e exportação de gêneros e mercadorias nacionais e estrangeiras; capital ..... Cr\$ 500.000,00; entre partes: Jorge Lage Fernandes Rendeiro, português e Arthur Valente da Costa, brasileiro, solteiros; prazo indeterminado — Arquivo-se.

**Alterações:**

5 — Produtos Alimentícios Arteria, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela retirada dos sócios quotistas José Waldemir Beda Santiago e Antônio Primo da Costa, embolsados de seus haveres, e a admissão dos novos sócios também quotistas Mercilio Bezerra de Menezes e Juarez Bezerra, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 150.000,00 a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: Mercilio Bezerra de Menezes, Juarez Bezerra — Arquivo-se.

6 — Mokarzel & Filho, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, para o fim de abertura de filiais onde convier aos interesses da sociedade, permanecendo a mesma finalidade, capital, sede e prazo, não havendo modificação no quadro social — Arquivo-se.

7 — Francisco Ribeiro & Cia., Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, em virtude de uma convenção ajustada entre os sócios no dia 2 de janeiro do corrente ano, a sociedade continua a ser por quotas, o objetivo social continua o mesmo, o capital social de Cr\$ 100.000,00, a mesma sede, permanecendo o mesmo quadro social — Arquivo-se.

**Dissoluções:**

8 — George Venturieri & Cia., pedindo o arquivamento da sua dissolução social pela retirada dos sócios George Joseph Venturieri e Alexandre Herculano Salgado, embolsados de seus haveres, ficando o sócio George Joseph Venturieri de posse do Ativo e responsabilidade do Passivo, da firma extinta — Arquivo-se.

9 — C. A. Granha & Cia., pedindo o arquivamento da sua dissolução e liquidação, pela retirada dos sócios Cristina da Anunciação Granha e Orlando Rodrigues, embolsados de seus haveres — Arquivo-se.

**Firma coletiva:**

10 — Rendeiro, Auto-Peças, Ltda., pedindo o seu registro — Registre-se, arquivado o contrato social.

**Firma individual:**

11 — Gracinda de Lima Tavares, portuguesa, viúva, pedindo o registro da firma L. Tavares, de que é responsável. Sede: Belém, à Travessa Visconde de Sousa Franco n. 230, sem filial; objetivo: mercearia; capital ..... Cr\$ 40.000,00 — Registre-se.

**Averbações:**

12 — George Joseph Venturieri, firma comercial desta praça, pedindo para averbar à margem de seu registro a mudança da sede de seus negócios para a Travessa Padre Butiquio n. 58 e que passa a explorar o comércio de compra e venda de jóias, relógios e oficina de consertos dos mesmos — Averb-se.

13 — Mokarzel & Filho, firma comercial desta praça, pedindo para averbar à margem de seu registro a abertura de uma filial, à Avenida Senador Lemos n. 692, com o capital de Cr\$ 25.000,00 — Averb-se.

14 — Francisco Ribeiro & Cia. Ltda., pedindo a averbação à margem de seu registro da admissão do novo sócio quotista Amândio Amadeu Noura, com direito a assinar pela firma — Averb-se, arquivada a alteração do contrato social.

**Cancelamento:**

15 — George Venturieri & Cia., pedindo o seu cancelamento, em virtude da sua dissolução — Cancelado, arquivado o distrato social.

**Livros:**

Durante a última semana pediram legalização de livros: — S. Pereira — Santa Mônica, Beneficimento de Borracha, S/A. — J. Pina — Portuense, Ferragens, S/A. — Krueger & Cia., Ltda. — Banco de Crédito da Amazônia, S/A. — Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — A. Va-

Henrique & Cia. — Banco do Para, S/A. — A. S. Rodrigues & Cia. Ltda. — Companhia de Cigarros Sousa Cruz — Mokarzel & Filho — Empresa de Navegação Aquidaban, Ltda. — Banco Comercial do Para, S/A. — Adriano Pimentel & Cia. — Queiroiro, Marques & Cia. Ltda. — Silva Lopes & Cia. — Nanon, Serruya & Cia. **Certidões:** Ainda durante a última semana pediram certidões: Sindicato dos Farmacêuticos de Belém — A. C. Amorim & Cia. — Manoel Henrique da Rocha — Gúlio Lopino e Adriano Lopes

**EDITAIS****ADMINISTRATIVOS****SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por João Felix Neto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23ª Comarca, 58º termo, 28º Município — São Caetano de Ovelas, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras mede 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, e confina pelo lado direito com Justino de tal, pelo lado esquerdo com terras devolutas ou com quem de direito, pelos fundos também com terras devolutas, e pela frente com a referida estrada "Dos Alves".

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município S. Caetano de Ovelas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado, de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de outubro de 1952. O Oficial administrativo classe O, João Motta de Oliveira. (T-3822-3, 14 e 24|10-Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Maria Jose Viana Ataíde, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª Comarca—Belém, 10º termo, 10º Município—Belém, e 20º Distrito, com as seguintes indicações e limites: o dito lote de terras mede 30.000 metros de frente por 500.000 metros de fundos, mais ou menos, limitando-se, na frente, com os terrenos dos SNAPP, pelo caminho pico dos SNAPP; pelos fundos, com os terrenos de Sacramento, pertencentes à extinta Pará Elétrica; pelo lado direito, com o lote de terras requerido pelo Sr. Rui Antônio de Araújo Bastos, e pelo esquerdo, por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de outubro de 1952. O Oficial administrativo classe O, João Motta de Oliveira. (T-3823-3, 14 e 24|10-Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Arcelino Moraes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca—41º termo, 41º Município — Igarapé-miri e 114º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada à margem direita do Igarapé Canandéua, braço do Igarapé Jipubá, que é afluen-

te do rio Mojú, neste Estado, lote destinado à agricultura, medindo 2.000 metros de frente, que se estende ao Igarapé Jipubá até as terras do Guimerme Gonçalves, que continuam pelo lado ocidental do dito lote, 3.000 metros de fundos, que correm do Igarapé Canandéua, já citado, até os pires que delimitam a retaguarda do lote em monção, possuindo os seguintes limites físicos: pela frente o Igarapé Canandéua; pelo lado direito, ou de baixo, o Igarapé Jipubá; pelo lado esquerdo ou de cima, terras de propriedade de Guimerme Gonçalves; e pelos fundos, terras devolutas do Estado, mais conhecidas por pires, eis que no inverno o terreno toma as características pantanosas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município do Igarapé-miri.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de setembro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira. (T-3768-23|9-3 e 14|10-Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Felicidade Lage de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13ª Comarca, 31º termo, 31º Município — Curuçá e 83º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras as quais tem estes característicos limita-se à frente na 2ª Travessa Matupiri, lado poente, lado direito com terras do colono João Gomes Ferreira, já falecido; lado esquerdo, com a estrada de Curuçá e Castanhal e fundos com terras devolutas, a dita sorte de terras mede 300 metros de frente por 1.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Curuçá.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de setembro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira. (T-3767-23|9-3 e 14|10-Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Nelito & Cia., nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 17ª Comarca, 43º Termo, 43º Município — Marabá — e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem esquerda do Igarapé Sororó, e delimita-se pela frente para a margem esquerda do rio Sororó, da grota da Cachoeirinha, descendo, até a foz do grotão da Joaquina, medindo 5.000 metros de frente, aproximadamente, ou o que realmente foi encontrado, por 2.500 metros de fundos, também aproximadamente, limitando-se por todos os lados com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Marabá.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 11 de setembro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira. (T. 3772 — 23|9 e 3 e 14|10 — Cr\$ 120,00)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****Aforamento de terras**

Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Alfredo Albano Henrique Martins e Carlos Oliveira Martins, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta Capital, requerido por aforamento o terreno situado à Rua Nossa Senhora de Fátima, ângulo da Passagem Sta. Rita. Dimensões: Frente, 50,00 metros lateral direita o Igarapé São Joaquim-lateral esquerda ao correr da Passagem Santa Rita 94,00 metros e linha oposta 70,00 metros o que perfaz uma área de 864 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de setembro de 1952.—(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral interino. T — 3765—23|9 — 3 e 14|10 — Cr\$ 120,00.

**EDITAIS****ANÚNCIOS****COMPANHIA DE PLANTAÇÃO DO CACAU DO TOCANTINS (Em organização) PROSPECTO**

A cultura do cacau foi das que primeiro medrou, em terras da Amazônia, constituindo, antes do ciclo da borracha, um dos mais sólidos pontos de apoio da economia regional. Das várzeas do Tocantins, do Guamá, do Mojú e do Acará, foi que ela emigrou para a Bahia, onde, achando condições favoráveis, estendeu-se avassaladora e surpreendentemente, passando a ocupar posição de relevô no comércio exterior do País. Enquanto assim progrediu em outras regiões, no Pará e no Amazonas ela entrou melancolicamente em declínio. O ouro negro, a castanha e as fibras tiveram maior poder de sedução sobre os braços e os capitais. A produção cacaueteira paraense, que no começo do século ascendia anualmente a 3 mil toneladas, na década 1950-1940

reduzira-se a 12 mil, baixando para pouco mais de mil, nestes últimos anos.

Um grupo de cidadãos — homens públicos, com a responsabilidade de encargos da administração, parlamentares, comerciantes, industriais e lavradores — entende que é chegada a hora de voltar a essa progressiva degradação de uma de nossas mais tradicionais riquezas, propondo a constituição de uma grande companhia — a COMPANHIA DE PLANTAÇÃO DE CACAU DO TOCANTINS — objetivando a recuperação de nossa antiga posição no mercado cacateiro, mediante o plantio em larga escala de cacau, no Município de Cametá e em outros da região tocantina, bem como explorando o comércio do produto.

As perspectivas de lucro da empresa são bem promissoras. A mobilização dos recursos previstos, segundo cálculos moderados, permitir, em três anos, o plantio de 5 milhões de pés de cacauzeiros, com a consequente elevação do nível de vida da população. Em dois anos e meio, a primeira colheita dará uma produção que se pode sem exagero estimar em mais de um milhão de quilos e que, anualmente, até completar o período de 15 anos, irá crescendo com despesas relativamente reduzidas, proporcionando consideráveis dividendos. E de se acrescentar que as vantagens serão aumentadas desde que se associe a cultura do cacau com a de castanheiras, por exemplo.

A iniciativa representa para os municípios tocantinos mais que mero interesse lucrativo, impondo-se a todos os homens de boa vontade e desejosos de progresso da região, como autêntico dever cívico e como oportunidade única para o solucionamento da crise por assim dizer crônica, que a todos atinge.

As bases e condições do empreendimento são as seguintes:

a) o capital será de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dividido em 20.000 ações de Cr\$ 200,00 cada, podendo ser realizado em dinheiro ou em bens, segundo a legislação vigente;

b) as ações serão 50% nominativas ordinárias e 50% preferenciais;

c) a entrada inicial, por ação, será de 30%, cujo pagamento deverá ser feito dentro de 30 dias após a subscrição; os 70% restantes serão pagos em cinco prestações mensais, iguais;

d) os fundadores se comprometem a não assumir obrigações em nome da sociedade, na fase de organização, salvo as estritamente indispensáveis à constituição da companhia, em conformidade com a lei, não se lhes assegurando vantagens particulares;

e) a subscrição pública será iniciada em todo território nacional na data da publicação deste prospecto e do projeto de Estatutos no DIÁRIO OFICIAL do Estado, terminando dentro do prazo de 90 (noventa) dias; decorrido esse prazo, convocar-se-á a assembleia geral de constituição e a companhia se instalará com o capital subscrito, desde que superior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), alterando-se o capital para maior, no caso de excesso de subscrição;

f) as entradas iniciais serão depositadas no Banco de Crédito da Amazônia S.A.

Os fundadores são os seguintes: Joaquim Serrão de Castro Filho, brasileiro, casado, industrial, residente em Cametá com 50 ações; Deodoro Machado de Mendonça, brasileiro, casado, deputado federal, residente no Rio de Janeiro, com 50 ações; J. Fonseca & Cia., comerciantes, estabelecidos em Belém, com 50 ações; General Alexandre Zacarias de Assunção, brasileiro, governador do Estado, residente em Belém, com 25 ações; Stelio de Mendonça Maroja, brasileiro, casado, secretário de economia e finanças do Estado, residente em Belém, com 25 ações; A. L. Foinquinos, brasileiro, viúvo, comerciante, estabelecido em Cametá, com 25 ações; Darlindo Maria Ferreira Veloso, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido em Cametá, com 25 ações; Domingos Miranda Braga, brasileiro, solteiro, comerciante, estabelecido em Cametá, com 25 ações; Juvenina Menezes de Mendonça, brasileira, casada, comerciante, estabelecida em Cametá, com 25 ações; Raimundo de Brito Filho, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido em Cametá, com 25 ações; Marciano Bastos Aragão, brasileiro, comerciante, est., em Cametá, com 20 ações; Miguel Rodrigues Oliveira, brasileiro, casado, industrial com 15 ações; Machado & Cia., comerciante, estabelecidos em Cametá, com 10 ações; Ivo Celestino Gaia, brasileiro, comerciante, casado, estabelecido em Cametá, com 10 ações; Andrade & Irmão, comerciantes, estabelecidos em Cametá, com 10 ações; Raimundo Araújo de Leão, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido em Cametá, com 10 ações; Júlio Veiga, brasileiro, comerciante, casado, estabelecido em Cametá, com 10 ações; Resque & Cia., comerciantes, estabelecidos em Belém, com 10 ações; Hildebrando Belfort Lisboa, brasileiro, solteiro, cacaualista, estabelecido em Cametá, com 5 ações; Antonio Gomes Coelho, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido em Cametá, com 5 ações; Normélia Vieira Mendes Contente, brasileira, solteira, funcionária pública, com 10 ações; Raimundo Furtado de Vasconcelos, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido em Cametá, com 5 ações; Oscar Fontenele Rodrigues, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido em Cametá, com 5 ações; José de Sousa Furtado, brasileiro, solteiro, comerciante, estabelecido em Cametá, com 5 ações; Isauro Gonçalves da Costa, brasileiro, casado, médico e cacaualista, residente em Cametá, com 5 ações; Antônio Joaquim de Barros Junior, brasileiro, casado, cacaualista, residente em Cametá, com 5 ações; Maria Madalena Machado Contente, brasileira, casada, proprietária, residente em Cametá, com 5 ações; Mário dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido em Cametá, com 5 ações; Celso Maria Veloso, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido em Cametá, com 5 ações; José Souto Malcher, brasileiro, casado, proprietário, residente em Cametá, com 5 ações; Bernardo Pompeu, brasileiro, casado, cacaualista, residente em Cametá, com 5 ações; João Andrade, brasileiro, casado, proprietário, residente em Cametá, com 5 ações; Francisco Balieiro, casado, comerciante, estabelecido em Cametá, com 5 ações; João Pinto Batista, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido em Cametá, com 5 ações; Ernani Souza, brasileiro, cacaualista, residente em Cametá, com 5 ações e Rui Barata, brasileiro, casado, deputado estadual, residente em Belém, com 5 ações. Dependente de autorização da Assembleia Legislativa, há a subscrição prometida pelo Sr. General Governador, em nome do Governo do Estado, de 1.250 ações.

Os originais do prospecto e do projeto de Estatutos ficam depositados, durante a fase de organização, em poder do fundador Joaquim Serrão de Castro Filho, na residência deste, em Cametá, Município do mesmo nome Estado do Pará.

O prazo para a subscrição de ações, previsto neste prospecto, em virtude da necessidade de nova publicação do mesmo, na forma da lei, começará a correr do dia 1.º de outubro de 1952.

Cametá, 4 de outubro de 1952—(aa) Joaquim Serrão de Castro Filho, Deodoro Machado de Mendonça, J. Fonseca & Cia., Gal. A. Zacarias de Assunção, Stelio de Mendonça Maroja, A. L. Foinquinos, Darlindo Maria Pereira Veloso, Domingos de Miranda Braga, Juvenina Menezes de Mendonça, Raimundo de Brito Filho, Marciano Bastos Aragão, Miguel Rodrigues de Oliveira, Machado & Cia., Ivo Celestino Gaia, Andrade & Irmão, Raimundo Archanjo de Leão, Júlio Veiga, Resque & Cia., Hildebrando Belfort Lisboa, Antônio Gomes Coelho, Norma-

lia Vieira Mendes Contente, Raimundo Furtado de Vasconcelos, Oscar Fontenele Rodrigues, José de Sousa Furtado, Isauro Gonçalves da Costa, Antônio Joaquim de Barros Junior, Maria Madalena Machado Contente, Mário dos Santos, Celso Maria Veloso, José Souto Malcher, Bernardo Borges Pompeu, João Andrade, Francisco Balieiro, João Pinto Batista, Ernani Souza e Rui Barata.

Atestamos que são verdadeiras as assinaturas retro e supra.  
Cametá, 30 de setembro de 1952. — (aa) Joaquim Serrão de Castro Filho e Raimundo Archanjo Leão.

#### PROJETO DOS ESTATUTOS

##### CAP. I

Denominação, sede, fins e duração

Art. 1.º Esta constituída, sob a denominação de COMPANHIA DE PLANTAÇÃO DE CACAU DO TOCANTINS, uma sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade de Cametá, Estado do Pará.

Art. 2.º A Companhia terá por fim o plantio em larga escala do cacau, no Município de Cametá e em outros da região tocantina, bem como o comércio do aludido produto e outras atividades que não contrariarem os objetivos mencionados.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

##### CAP. II

Capital, ações e acionistas

Art. 4.º O capital da sociedade é de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), representado por 20.000 ações de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, sendo 50% nominativas ordinárias e 50% preferenciais.

Parágrafo único. As ações nominativas não darão direito a voto, gozando, entretanto, de prioridade na distribuição dos dividendos, até o limite de 4%.

Art. 5.º A subscrição das pessoas jurídicas de direito público será, pelo menos a metade, em ações preferenciais.

Art. 6.º A entrada inicial, por ação, será de 30%, cujo pagamento poderá ser efetuado até 30 dias após o ato da subscrição, devendo os 70% restantes serem pagos em cinco prestações mensais, iguais, após a constituição da sociedade.

Art. 7.º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Art. 8.º Os acionistas terão os direitos assegurados por lei.

Parágrafo único. Não são conferidos aos fundadores vantagens ou direitos de qualquer espécie.

##### CAP. III

Assembleia Geral

Art. 9.º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de março de cada ano e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exigirem.

Art. 10.º A convocação far-se-á por editais, publicados por três vezes, no mínimo, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em jornal de grande circulação de Belém e em jornal da cidade de Cametá.

Art. 11.º As Assembleias Gerais são presididas pelo Diretor Presidente, em exercício, o qual convidará dois acionistas para complementar a mesa, como suplentes.

Art. 12.º Os acionistas poderão comparecer pessoalmente ou se fazer representar por procuradores acionistas, valendo o instrumento do mandato para cada uma das Assembleias Gerais.

##### CAP. IV

Administração

Art. 13.º A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de um Diretor Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor Técnico, acionistas, residentes no Estado, cujo mandato é por dois anos podendo ser reeleitos.

§ 1.º Em caso de empate na votação considerar-se-á eleito o único acionista.

§ 2.º Para garantia da gestão de seus cargos, os Diretores deverão proporcionar 50 (cinquenta) ações por si ou por terceiros.

Art. 14.º Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo único. Os Diretores não perceberão honorários enquanto a sociedade não der início às suas atividades comerciais.

Art. 15.º Haverá Diretores suplentes, em igual número, observando-se para escolha o mesmo critério da eleição dos Diretores.

Art. 16.º Compete à Diretoria, em conjunto:

- cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- organizar o regimento dos serviços internos da Companhia;
- organizar anualmente os planos de atividades e decidir sobre o desenvolvimento das mesmas;
- resolver os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 17.º Compete ao Diretor Presidente:

- representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- assinar com o Diretor Comercial todos os títulos e documentos que envolverem responsabilidade para a Companhia;
- praticar os demais atos pertinentes ao seu cargo.

Art. 18.º Compete ao Diretor Comercial:

- gerir a parte comercial e financeira da sociedade;
- supervisionar a secretaria e a contabilidade da sociedade;
- receber dinheiro, efetuar pagamentos, resgatar ou descontar títulos, emitir cheques e movimentar as contas correntes, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- praticar os demais atos inerentes ao seu cargo.

Art. 19.º Compete ao Diretor Técnico:

- gerir os serviços de plantação da Companhia;
- submeter anualmente à Diretoria um plano de atividade da Companhia para o ano seguinte;
- praticar os demais atos pertinentes ao seu cargo.

##### CAP. V

Conselho Fiscal

Art. 20.º O Conselho Fiscal será eleito anualmente pela Assembleia Geral, constituindo-se de três membros efetivos e de igual número de suplentes.

Art. 21.º O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

##### CAPÍTULO VI

Lucros, dividendos e fundo de reserva

Art. 22.º No fim de cada ano social, proceder-se-á ao balanço geral, para apurar os lucros.

Art. 23.º Antes de qualquer distribuição serão retirados:

- 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal;
- a quantia necessária ao pagamento dos dividendos das ações preferenciais;
- 5% para um Fundo de Assistência Social aos trabalhadores da Companhia.

##### CAP. VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 24.º O ano social coincide com o ano civil.

Art. 25.º Os fundadores organizarão uma Comissão Executiva,

formada por cinco membros, a qual competirá a direção da Companhia, na base de organização.

Cametá, 4 de outubro de 1952.—(aa) Joaquim Serrão de Castro Filho, Deodoro Machado de Mendonça, J. Fonseca e Cia., Gal. A. Zacarias de Assunção, Stélio de Mendonça Maroja, A. L. Foinquinos, Darlindo Maria Pereira Veloso, Domingos de Miranda Braga, Juvenina Menezes de Mendonça, Raimundo de Brito Filho, Marciano Bastos Aragão, Miguel Rodrigues de Oliveira, Machado & Cia., Ivo Celestino Gaia, Andrade & irmão, Raimundo Archanjo de Leão, Júlio Veiga, Resque & Cia., Hilário Brandão Belfort Lisboa, Antônio Gomes Coelho, Norme & Cia., Hilário Mendes Contente, Raimundo Furtado de Vasconcelos, Osvaldo Vieira Mendes Contente, José de Sousa Furtado, Isauro Gonçalves Car Fontenelle Rodrigues, José de Barros Junior, Maria Madalena Madalena Costa, Antônio Augusto de Barros Junior, Maria Madalena Madalena Costa, Manoel dos Santos, Celso Maria Veloso, José Souto Chafiz Contente, Manoel dos Santos, João Andrade, Francisco Ramalho, Bernardo Borges Pompeu, João Andrade, Francisco Ramalho, João José Batista, Ernani Sousa e Rui Barata.

Estampas que não coincidiram nas assinaturas retro e supra.  
Cametá, 30 de setembro de 1952. — (aa) Joaquim Serrão de Castro Filho e Raimundo Araújo de Leão.  
(G — Dias 10, 14 e 15,10)

#### RADIO CLUBE DO PARÁ S. A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária do Rádio Clube do Pará, S.A. realizada em 18 de setembro de 1952.

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois, às dezesseis horas, na sede social, à Rua dos Jurunas, número quatrocentos e setenta e nove, verificando-se a presença dos acionistas Edgar de Campos Proença, representando setecentas e trinta e duas ações; Eriberto Pio dos Santos, setecentos e trinta e duas ações; Hermínia do Vale Paiva, cinco ações; Flávio Augusto Moreira, cinco ações; Mário Amoedo Costa, seis ações; Abelardo Leão Condurú, representado pelo seu procurador Arthur Oscar Fernandes, cem ações; Manoel de Jesús Franco, quarenta ações; Manoel Miguel dos Santos, trinta ações; Fulton Cardoso Amanajás, vinte e seis ações; Arthur Oscar Fernandes, vinte ações; Edgar Pina, três ações; Carlos Eduardo Camelier, duzentas e cinquenta e duas ações; Lourival Pereira de Sousa, trinta ações; Clotilde Camelier Pinto, quinze ações; Elisa Camelier, trezentas e setenta e duas ações; e Maria de Nazaré Camelier Palange, duzentas e cinquenta e duas ações, sendo que estas duas últimas representadas por seu procurador Carlos Eduardo Camelier, tudo conforme consta do "Livro de Presença" e de acôrdo com as publicações feitas no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária do Rádio Clube do Pará, sociedade anônima, para os fins constantes da convocação publicada; aumento de capital, reforma dos "Es-

tatutos", o que ocorrer. Assumida a presidência o Dr. Edgar de Campos Proença, presidente da Diretoria, que convidou para secretariá-lo os economistas Manoel de Jesús Franco e Clotilde Camelier Pinto. Em seguida passou-se à ordem do dia, facultando o presidente a palavra aos acionistas que nessa quizesse fazer uso. Nessa ocasião o Diretor Eriberto Pio dos Santos, em nome da Diretoria, passou a ler a seguinte proposta para aumento de capital: "A Diretoria do Rádio Clube do Pará, sociedade anônima, de acôrdo com a deliberação tomada em reunião realizada em vinte de junho do corrente ano, apresenta à Assembléia Geral Extraordinária o projeto de aumento de capital da sociedade, aproveitando-se dos favores das Leis números mil quatrocentos e setenta e quatro, de vinte e quatro e de vinte e seis de novembro de mil novecentos e cinquenta e um, respectivamente, aumento esse feito do seguinte modo: dois milhões cento e oitenta e dois mil quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta centavos pela reavaliação do "ativo" e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte centavos, pelo aproveitamento de parte das "reservas". Os cálculos para esse aumento foram apresentados à Delegacia Regional do Imposto de Renda, neste Estado, e pela mesma examinados e aprovados, conforme comunicação detada de dezemove de agosto último e certidão fornecida e arquivada na sociedade. Os dois milhões cento e noventa mil cruzeiros de aumento, proveniente da reavaliação do "ativo" e do aproveitamento de parte das "reservas", serão, de acôrdo com a lei, distribuídas entre os atuais acionistas, proporcionalmente ao número de

suas ações. A Diretoria solicita, pois, o exame à aprovação de sua proposição". A seguir, ainda o diretor Eriberto Pio dos Santos, passou a ler o seguinte parecer do Conselho Fiscal, que foi favorável ao aumento proposto: "Parecer do Conselho Fiscal. Examinando o projeto, apresentado pela Diretoria do Rádio Clube do Pará, sociedade anônima, para aumento de seu capital, verificou este Conselho Fiscal que o mesmo atende as exigências não só da lei, como da própria sociedade, pelo que se manifesta inteiramente favorável ao mesmo, recomendando-o à aprovação da Assembléia Geral. Belém do Pará, 25 de julho de mil novecentos e cinquenta e dois. (assinados) Hermínia do Vale Paiva, relator; Mário Amoedo Costa e Flávio Augusto Moreira, membros. "Póstos em discussão, tanto a proposta da Diretoria, como o parecer do Conselho Fiscal, após alguns debates, foi a mesma encerrada, procedendo-se à votação, tendo sido verificada a aprovação por unanimidade. Passou-se, então, à segunda parte da ordem do dia, usando da palavra o diretor Carlos Eduardo Camelier, que apresentou, em nome da Diretoria, proposta para a reforma dos "Estatutos" da sociedade, sugerindo uma revisão geral e várias alterações. Posta em discussão a referida proposta e como ninguém a esse respeito se quizesse manifestar, foi a mesma posta em votação, sendo aprovada. Declara, então, o presidente que, de acôrdo com a deliberação que a Assembléia Geral acabara de tomar, ia iniciar a leitura dos "Estatutos", artigo por artigo, de conformidade com a proposta apresentada pela Diretoria. Assim sendo, a Assembléia discutiu amplamente, artigo por artigo, a dita proposta para alteração dos "Estatutos", que, após o encerramento da discussão, foi posta em votação, sendo aprovada, nos seguintes termos, passando a constituir, doravante, os "ESTATUTOS DO RADIO CLUBE DO PARÁ, SOCIEDADE ANÔNIMA". Capítulo primeiro — Denominação, sede, fins e duração. — Artigo primeiro — Os presentes "Estatutos" re-

gerão o Rádio Clube do Pará, sociedade anônima, com sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, com o prefixo oficial PRC-5, constituída por escritura pública de quatorze de abril de mil novecentos e quarenta e um, lavrada em nome do feitor De Lauro Moreira, inscrita no Livro de Matrícula da Prefeitura Municipal de Belém, no número 10.000, e no dia dezoito do mesmo mês e ano. Artigo segundo — A Sociedade se destina à exploração de uma estação de rádiodifusão, de acôrdo com a concessão do Ministério da Viação, constante do Decreto número mil cento e cinquenta e oito, de dezenove de outubro de mil novecentos e trinta e seis, e o contrato celebrado com a União, em vinte e seis de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, podendo, todavia, ampliar as suas atividades em tudo quanto seja concernente ao seu objetivo principal. Artigo terceiro — A duração da sociedade será por tempo indeterminado, só podendo a mesma ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, aplicáveis às sociedades anônimas. Capítulo segundo — Capital e ações — Artigo quarto — O capital é de dois milhões quatrocentos e sessenta mil cruzeiros, dividido em vinte e quatro mil e seiscentas ações nominativas, no valor de cem cruzeiros cada uma, já integralizado. Artigo quinto — Cada ação representará um voto nas Assembléias Gerais. Parágrafo único. A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, observadas as prescrições legais. Capítulo terceiro — Administração—Título primeiro — Artigo sexto — A sociedade será administrada por três diretores: um diretor-presidente, um diretor-comercial para o setor norte e outro diretor-comercial para o setor sul e no estrangeiro, percebendo cada um, além da percentagem constante destes "Estatutos", a remuneração mensal fixa que for arbitrada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária. Tais diretores deverão ser brasileiros natos e acionistas da sociedade e terão mandatos por seis anos, podendo ser reeleitos. A esses diretores caberá a orientação

intelectual e administrativa da sociedade, sob qualquer forma ou modalidade, desde que não ofenda os presentes "Estatutos". Ficam desde já designados diretores por seis anos, a contar da data destes "Estatutos", o Dr. Edgar de Campos Proença, diretor-presidente; e os Senhores Eriberto Pio dos Santos, diretor-comercial do setor norte, e Carlos Eduardo Camelier, diretor-comercial do setor sul e estrangeiro, os dois primeiros com sede em Belém do Pará e o último nas cidades do Rio de Janeiro ou São Paulo, para o setor sul, e New-York, no estrangeiro. Os suplentes, em igual período, serão os seguintes: suplente do diretor-presidente: Edir de Paiva Proença; suplente do diretor-comercial do setor norte, Sra. Gracinda Camarão dos Santos; suplente do diretor-comercial do setor sul e estrangeiro, Sra. Inete Camelier.

Parágrafo primeiro — O setor norte compreende os Estados e Territórios abrangidos por esta região, nordeste e leste, até o Estado do Espírito Santo; e o setor sul compreende Rio de Janeiro e São Paulo e demais Estados e Territórios não abrangidos pelo setor norte.

Parágrafo segundo — Juntamente com os diretores, serão eleitos três suplentes, indicando-se, expressamente, o suplente de cada um dos diretores.

Parágrafo terceiro — No impedimento ou ausência de cada diretor, assumirá as funções o seu suplente.

Parágrafo quarto — Se este estiver impedido, um outro diretor exercerá cumulativamente as referidas funções, até que cesse o impedimento do diretor substituído ou seu suplente.

Artigo sétimo — Os diretores presidente e comercial do setor norte, reunir-se-ão trimestralmente e obrigatoriamente, para tratar dos interesses gerais da sociedade e melhor realização de seus objetivos, assentando as providências convenientes e necessárias, podendo fazê-lo, também, outras tantas vezes quantas se tornem necessárias. Essas reuniões serão em Belém do Pará, sendo comunicadas por carta os assuntos tratados ao diretor-comercial do setor sul, que, no prazo de quinze dias, dêles tomará conhecimento, fi-

cando esclarecido que todas as providências deverão ser de comum acordo da diretoria.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão reduzidas à ata, lavrada no livro próprio para essas reuniões.

Artigo oitavo — Cada diretor prestará caução de dez por cento de suas ações, para garantia de sua gestão.

Artigo nono — Fica a Diretoria com plenos poderes para baixar ordenos de serviço e regimento interno conveniente ou necessários ao bom andamento das atividades sociais, a bem dos seus interesses.

Artigo décimo — Qualquer ato jurídico que acarrete ônus real só será válido com a assinatura dos seus três diretores, sendo indispensável a prévia autorização da Assembléia Geral. A movimentação de fundos em Bancos será válida com a assinatura do respectivo diretor-comercial no setor que lhe é afeto.

Artigo décimo-primeiro — As deliberações sobre pessoal ou serventários da sociedade, como também referentes ao pessoal para a realização da rádio-difusão em qualquer das suas modalidades, são privativas de cada diretor no âmbito de seu setor, inclusive o tocante à admissão, remuneração e exoneração das funções ou encargos, licenças, penalidades e aumento, dentro do Regimento Interno que deverá ser elaborado e pôsto em vigor até noventa dias após a aprovação destes "Estatutos".

Título segundo — Artigo décimo-segundo — Diretor-presidente — Como personificação da sociedade, compete ao diretor-presidente, isoladamente: a) representar a sociedade nos atos ou fatos judiciais ou extra-judiciais, ativa ou passivamente, perante qualquer dos poderes da União, do Estado e do Município; b) exercer, em toda sua plenitude, a fiscalização de todos os departamentos da sociedade e administração em geral, desta, superintender a parte artística e assinar as demissões e admissões de empregados; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; e) fiscalizar os serviços de contabilidade; f) elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, com o concurso dos demais diretores, e antecedência de

quarenta dias, no mínimo, o relatório a ser apresentado à Assembléia Ordinária.

Artigo décimo-terceiro — Os Diretores comerciais promoverão o desenvolvimento comercial da sociedade, devendo apresentar, mensalmente, à Diretoria, um balancete do movimento do setor respectivo, acompanhado de um relatório de suas atividades. O diretor-comercial do setor norte desempenhará as funções de "caixa", nomeará corretores de anúncios, elaborará contratos de propaganda e publicidades e fará os contratos para todo o "cast" regional da emissora. Fará os depósitos bancários e assinará toda a correspondência comercial do seu setor. O diretor-comercial do setor sul e estrangeiro terá as mesmas funções no seu setor de trabalho, assinando contratos com artistas do sul e estrangeiro, nomeará representantes nas praças do seu setor, representará a sociedade nos atos ou fatos judiciais e extra-judiciais, ativa e passivamente, perante qualquer dos poderes executivos da República e no estrangeiro. Todo o movimento de receita, para efeito de controle, será processado mediante talonário numerados e expedidos em ordem cronológica, devidamente visados pelo diretor-presidente e pelo diretor-comercial do respectivo setor e lançados nos livros apropriados.

Artigo décimo-quarto — Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com a remuneração que esta fixar.

Parágrafo primeiro — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, tendo seu exercício pelo prazo de um ano.

Parágrafo segundo — Os suplentes substituirão os fiscais efetivos na ordem em que forem colocados pela votação.

Parágrafo terceiro — Além das atribuições conferidas por lei, incumbem ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre os assuntos a respeito dos quais for consultado pela Diretoria.

Capítulo quarto — Assembléias Gerais — Artigo décimo-quinto — A Assembléia Geral, órgão supremo da sociedade, quando

legalmente constituída, tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração da sociedade e tomar as decisões que julgar convenientes em defesa dessa e ao desenvolvimento de suas operações, inclusive reformar os "Estatutos" e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo décimo-segundo — A convocação das Assembléias Gerais far-se-ão pela imprensa e rádio, mediante convites ou anúncios publicados por três vezes, ao mínimo, no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, com antecedência de oito dias para a primeira convocação e de cinco para as subsequentes. Os convites ou anúncios mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembléia, o local, dia e hora da reunião.

Parágrafo primeiro: Ressalvadas as exceções expressamente consideradas em lei, instalar-se-á a Assembléia Geral em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto de capital social, e com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo segundo: As Assembléias Gerais serão presididas por acionista aclamado pelos presentes, o qual convidará outro acionista para secretariar a sessão.

Artigo décimo sétimo: A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, na segunda quinzena de abril, para o exame e aprovação dos atos da Diretoria, das contas e balanço, do relatório que os encaminhar, do parecer do Conselho Fiscal e da eleição e fixação da remuneração deste órgão.

Parágrafo único: Compete-lhe também eleger os diretores e respectivos suplentes.

Artigo décimo oitavo: A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, com indicação prévia da ordem do dia, toda vez que for convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos na lei.

Artigo décimo-nono — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os em branco.

Artigo vigésimo — Os acionistas poderão fazer-se repre-



sentar por procurador com poderes especiais, contanto que o mandatário seja também acionista e não exerça nenhum cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal. Capítulo quinto — Exercício Social — Artigo vigésimo-primeiro — Organizar-se-á o balanço do "ativo" e "passivo" da sociedade a trinta e um de dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos apurados anualmente, serão retiradas as seguintes percentagens: cinco por cento para o fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital; dez por cento para renovação de instalações; dezoito por cento para gratificação da Diretoria, em partes iguais. Parágrafo primeiro — A distribuição das gratificações aos diretores obedecerá ao disposto no artigo cento e trinta e quatro da Lei de Sociedades por ações. Parágrafo segundo — A Assembléia Geral fixará o dividendo a ser distribuído aos acionistas. Capítulo sexto — Dissolução e liquidação — Artigo vigésimo-segundo — Dissolvendo-se, por qualquer motivo a sociedade, ou acionistas, se a dissolução resultar da deliberação deles, elegerão os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação ou serão convocados imediatamente, para tal fim, podendo em qualquer hipótese ditar a forma da liquidação. Capítulo sétimo — Disposições gerais e transitórias — Artigo vigésimo-terceiro — Os casos omissos nestes "Estatutos" serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas e disposições legais que regem a exploração da rádio-difusão no Brasil, salvo os de caráter de urgência que serão resolvidos pelo presidente. Parágrafo único — Os casos omissos, os quais não tenham sido previstos em lei e não forem urgentes, serão resolvidos pela Assembléia Geral. Artigo vigésimo quarto — De acordo com a lei das Sociedades por Ações e nos termos da cláusula quarta do contrato firmado com o Governo Federal, por força do Decreto número quatrocentos e dois, de trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, os presentes "Estatutos" ficam sujeitos à apro-

vação do Governo Federal. "Usou depois da palavra o Dr. Edgar de Campos Proença, para propôr o cancelamento dos débitos, em "Conta Corrente", até a presente data, do Dr. Roberto Camelier e da Sra. Elisa Camelier, como homenagem e preito de saudade ao idealizador e fundador do Rádio Clube do Pará, o que foi aprovado. Falou a seguir o acionista e Diretor Ariberto Pio dos Santos, enaltecendo o gesto de seu colega de Diretoria e dando inteiro apoio, levando em conta os inestimáveis serviços de Roberto Camelier. Pôsta em discussão e consequente votação, foi a proposta aprovada unanimemente. Mas uma vez com a palavra o Diretor Edgar de Campos Proença propôs a concessão de uma pensão mensal e vitalícia de seis mil cruzeiros, à Sra. Elisa Camelier, representando um ato de justiça e homenagem à memória de seu saudoso esposo Roberto Camelier. Essa proposta recebeu imediata aprovação. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o presidente levantou a sessão para confecção da presente ata. Organizada esta, foram restabelecidos os trabalhos. Depois de lida a presente ata, foi aprovada a sua redação e vai assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Belém do Pará, dezoito de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois. (assinados) Edgar de Campos Proença, Manoel de Jesús Franco, Clotilde Camelier Pinto, Eriberto Pio dos Santos, Carlos Eduardo Camelier, p. p. de Elisa Camelier, Carlos Eduardo Camelier, p. p. Maria de Nazaré Camelier Palange, Carlos Eduardo Camelier, Fulton Cardoso Amanajás, Artur Oscar Fernandes, Lourival Pereira de Sousa, Manoel Miguel dos Santos, p. p. de Abelardo Leão Condurú, Artur Oscar Fernandes, Edgard Pina, Mário Amoedo Costa, Flávio Augusto Moreira, Hermínia Vale Paiva. Confere com o original. Belém, 26 de setembro de 1952. — (a) **Edgar de Campos Proença**, diretor-presidente.

#### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Este exemplar do DIÁRIO

OFICIAL (Ata) em duas vias foi apresentado no dia 9 de outubro de 1952 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo seis folhas de ns. 1.336 a 1.341 que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o n. 367/952, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em es-

tampilhas federais devidamente inutilizadas abaixo. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 9 de outubro de 1952. O Diretor, Oscar Paciola

Confere com o original. — (a) **Edgar de Campos Proença**.

(Ext. — 14/10)

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

(Conclusão da última página)

salvo quando a exibição for impropria para os mesmos.

II — Nas sessões noturnas os menores de 5 a 14 anos, só poderão permanecer quando acompanhados de seus pais, tutores ou responsáveis, até às 20 horas "ex-vi" do § 2.º do art. 128, do Dec.-lei n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 (Código de Menores).

III — Nas sessões noturnas os menores de 18 e mais de 14 anos, só terão ingresso quando o filme não for impróprio para os mesmos.

IV — Em caso algum é permitido o ingresso de menores até 5 anos de idade.

TEATROS: I — Os menores até 5 anos de idade não poderão em caso algum ter ingresso nestas casas de espetáculos.

E os demais itens estabelecidos para os cinemas.

ARRAIAL: I — Os menores até 5 anos de idade só poderão permanecer no arraial até às vinte (20) horas, quando acompanhados de seus pais, tutores ou responsáveis.

II — Os menores de 5 anos e menor de 14 só poderão permanecer no arraial até às 22 horas e 30 minutos (22,30), quando acompanhados de seus pais, tutores ou responsáveis.

III — Os menores de mais de 14 anos e menos de 18, poderão permanecer no arraial até às 24 horas, acompanhados ou não de seus pais, tutores ou responsáveis.

IV — Sem a devida permissão deste Juízo não será permitida a inclusão de menores de 18 anos de idade nos elencos teatrais, bem como não será permitida, ainda, sem autorização do Juízo, a venda de doces, refrescos, outras guloseimas e flores, não só no arraial, como nos teatros e nos cinemas.

V — É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores até 18 anos de idade.

VI — Serão presos e apresentados às autoridades policiais para serem autuados por infração dos arts. 330 e 331 do Código Penal todos aqueles que desatarem ordens legais dos funcionários deste Juízo ou que, de qualquer forma, obstarem seu livre ingresso onde se tornar necessária a presença dos mesmos.

RESOLVEU AINDA:

I — Ratificar as "portarias" ou providimentos anteriores do Juízo, principalmente o constante do despacho proferido no requerimento que lhe dirigiu a Empresa de Cinemas S. Luiz Ltda., em 12 de março de 1947, no qual invocou o art. 128 do Código de Menores.

II — Chamar a atenção do público para o disposto no artigo citado, 128, transcrevendo o § 2.º do mesmo, que assim se expressa: "Em todo caso é vedado aos menores de 14 anos o acesso a espetáculos que terminem depois das 20 horas, a fim de que se possa orientar contra interpretações tendenciosas, que o podem levar a sofrer muitas autorizações pelo § 7.º do artigo citado, inclusive pais de menores.

III — Recomendar aos comissários de vigilância que multem os

violadores do artigo citado (128) e outros do Código de Menores, especialmente os arts. 129 e 130, uma vez que, sob pretextos vários, vem abusando da tolerância do Juízo, principalmente quanto ao disposto no § 5.º, observando o exposto no artigo indicado e no art. 14 do Dec.-lei n. 6.026, de 24 de novembro de 1943.

IV — Esclarecer que a escala de serviço que o Juízo costuma publicar é destinada a obrigar os comissários escalados a comparecerem aos lugares indicados, durante o tempo de vigência da escala, não impedindo que aos mesmos lugares compareçam comissários não escalados ou de folga, até porque os escalados podem faltar, por motivo justificado ou não, ao cumprimento do dever, não podendo tal comparecimento ser considerado prejudicial a interesse de empresa alguma, principalmente quando é notório o abuso, que devia ser impedido por quem de direito, de superlotar as casas e outros lugares de diversões, com evidente perigo da assistência, especialmente a parte composta de menores, como demonstra a ocorrência em Campinas, São Paulo. E o Juízo comete o excesso de recomendar aos comissários que se conservem de pé nas casas que estiverem lotadas, o que é bastante para tornar improcedente a alegação de prejuízo, a não ser que haja superlotação, que se não justifica, porque importa em insegurança.

V — Espera, pois, o Juízo, que se cumpra, se for necessário, o disposto no art. 170 do Código de Menores — Parte Especial — mesmo porque a punição mandada efetuar neste provimento, que está acôrde à deliberação do Juízo de Menores do Distrito Federal de que deu notícia a "Folha do Norte", de 25/8/1951, na 1.ª página, sob o título — Dupla Condenação da Empresa Luiz Severiano — dará a vantagem de poder ser provocado esclarecimento da Alta Instância Judiciária respectiva.

QUANTO A FISCALIZAÇÃO:

I — Será feita sob a inspeção dos doutores Pericles Guedes de Oliveira, Curador e Promotor de Menores; José Milton de Lima Sampaio, Escrivão do Juízo; Edgar Lassance Cunha, Comissário e órgão do M. Público; Uaraci Frade Palmeira, Comissário e Promotor Militar; Mário Chaves da Cruz, Comissário e Oficial do Exército; e Jones Ribeiro de Sousa, Comissário, bem assim seis (6) suplentes, comissários, a serem escolhidos por cada um dos referidos superintendentes.

II — A dita Comissão fará escalas diárias, durante a festa, para as respectivas casas de diversões, podendo estabelecer como norma cada um comissário permanecer durante duas horas em cada uma casa de diversões.

Registre-se, publique-se e envie-se cópia à Chefia de Polícia.

Passada nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 de outubro de 1952. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, a dactilografar e subscrevi. — (a) **João Tertuliano d'Almeida Lins**, Juiz de Menores.

(G — Dia 14/10)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1952

NUM. 3.706

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Lyra e D. Domingas Gomes dos Santos.

Ele diz ser viúvo, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, guarda-civil, domiciliado e residente nesta cidade à Trav. Pirajá, 941, filho de José Lyra e de Dona Joana Mendonça.

Ela é solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Breves, serviços domésticos, domiciliada e residente nesta cidade em companhia do nubente, filha legítima de Antônio Gomes dos Santos e de Dona Adelaide Gomes dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de outubro de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(T—3829—7 e 14|10—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rosendo Carlos dos Santos e Dona Francisca Mileno de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Piauí, nascido em Teresina, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Juvenal Cordeiro, 99, filho de Antônio Carlos dos Santos e de D. Florinda de Jesus Madeira.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em São Luiz, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Timbó, 401, filha legítima de Mileno José de Sousa e de Dona Joana Firmina de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de outubro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(T — 3830 7 e 14|10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Divaldo Pereira Ralile e a senhorinha Maria Priscila Marques de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado da Bahia, nascido em Prado, escriturário, domiciliado e residente no lugar Serra do Navio, Território Federal Amapá, filho legítimo de Tanus Ralile Abumerky e de Dona Eunice Pereira Ralile.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente a Av. Padre Eutiquio, 656, em companhia de sua genitora, filha

legítima do Dr. Arthur Walter de Sousa e de Dona Laura Marques de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 outubro de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital remeto cópia para oficial de domicílio e residente do nubente, para fins legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(T — 3831 7 e 14|10 Cr\$ 40,00)

### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 dias

Doutor Milton Leão de Melo, juiz de direito da sexta vara cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital com o prazo de 45 dias, cito Dona Gracinda de Jesus Ribeiro, casada com Raimundo da Silva Ribeiro, único responsável da firma R. S. Ribeiro, estabelecida nesta cidade, à Rua Dr. Malcher n. 180, da penhora que incidiu no prédio nesta cidade, sito à Travessa Comandante Pedro de Albuquerque n. 3, esquina da Travessa de Cintra, de propriedade de seu casal, feita para garantir o pagamento da quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), valor da duplicata n. 15.155|A a requerimento da firma desta praça R. C. Viana & Cia. Ltda. juros de móra e custas até final, visto que os oficiais de justiça das diligências, certificaram não tê-la intimado dessa penhora por se achar fóra do Estado em lugar não sabi-

do; ficando-lhe assinado o prazo de dez dias, prazo este que será contado da data em que terminar o prazo do presente edital, para apresentar no cartório do escrivão que subscreve este, o qual fica no palacete do Forum, nesta cidade, a praça D. Pedro Segundo, a contestação que tiver em sua defesa, sob pena de lhe ser nomeado um curador "alide" e o feito prosseguir a sua revelia. E este afixado à porta dos Seditórios e publicado no "Diário de Justiça", e na imprensa desta capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 outubro de 1952. Eu, João Manoel da Cunha Pépes, escrivão que dactilografei e subscrevo.

— (a) **Milton Leão de Melo.**  
(Ext.—14|10)

### JUIZADO DA QUARTA VARA

Frequência de menores em casas de diversões do arraial de Nazaré — Rigorosa vigilância determinada pelo Juiz de Menores.

O Dr. João Tertuliano d'Almeida Lins, Juiz de Menores da Comarca da Capital do Estado do Pará.

Tendo em consideração a tradicional festa dos paraenses em honra à Virgem de Nazaré, resolve baixar, para conhecimento dos interessados, a "portaria" abaixo, que vigorará durante a quinzena de 12 a 26 do corrente, regularizando a permanência e frequência de menores em casas de diversões na Praça Justo Chermont:

I — Recomendar aos senhores comissários de vigilância de menores a fiel observância do que dispõe o Art. 128 do Código de Menores (Dec. n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, que estatuí:

Art. 128. A entrada das salas de espetáculos cinematográficos é interdita aos menores de 14 anos que não se apresentarem acompanhados de seus pais ou tutores, ou qualquer outro responsável.

§ 2.º Em todo caso é vedado aos menores de 14 anos o acesso

a espetáculo que termine depois das 20 horas.

3.º As crianças de menores de cinco (5) anos não poderão, em caso algum, ser levadas às representações.

§ 5.º Será afixado, claramente, na entrada dos locais de representações em que limite de idade o espetáculo é acessível, sendo proibida a venda de entrada aos menores impedidos por lei.

Art. 129. Os mesmos preceitos aplicam-se ao acesso dos espetáculos em qualquer outra casa de diversões públicas, ressalvados os dispositivos especiais.

Art. 130. Sob as mesmas penas não é permitido:

a) aos menores de 13 anos o ingresso em casas de "dancings", ou de bailes públicos, qualquer que seja o título ou denominação que adotem;

b) aos menores de 21 anos o acesso aos cafés concertos, music-halls, cabarés, bares noturnos e congêneres;

c) entrada em casas de jogos aos menores de 21 anos.

Art. 170. As autoridades policiais executarão as diligências que lhes forem requisitadas pelo Juízo de Menores e prestarão a este o auxílio necessário.

Art. 123.

§ 7.º Os empresários, diretores ou donos de estabelecimentos cinematográficos, ou os responsáveis pelos espetáculos, que permitirem o acesso nestes aos menores proibidos por lei, ficam sujeitos à multa de 50 a 200 cruzeiros por menor admitido e ao dobro nas reincidências. E nas mesmas penas incorrerão juntamente com essas pessoas os vendedores ou distribuidores de entradas, porteiros e empregados que venderem ou permitirem ingresso a menores interditos, de acesso aos espetáculos. Do mesmo modo, serão punidas as pessoas que conduzirem consigo a representação menores aos quais ela é interdita ou que tolerem ou permitam que menores sob suas responsabilidades ou a seus cuidados tenham acesso à representação proibida. Em caso de reincidência, se do diretor ou dono do estabelecimento cinematográfico ou responsável pelo espetáculo procedeu intencionalmente, a autoridade judiciária, além dessas penas, poderá impor a de fechamento e suspensão da exploração cinematográfica por um prazo não excedente de seis (6) meses. (Decreto-lei n. 6.026, de 24 de novembro de 1943.)

Art. 14. As multas estabelecidas pelas leis de assistência e proteção a menores serão impostas pelo Juiz competente nos processos em curso ou em processos especiais.

Quanto à permanência e frequência de menores no arraial

CINEMAS:

I — Nas sessões diurnas (matinais e vespertais) os menores de mais de 5 anos e menos de 14 anos de idade só poderão ingressar quando acompanhados de seus pais, tutores ou seus responsáveis.

(Continúa na 2.ª página)